



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.900, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aimorés, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município de Aimorés, para a legislatura de 2025 a 2028, é fixado por esta Lei em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – Prefeito: R\$ 25.472,19,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.091,09 (oito mil, noventa e um reais e nove centavos)

III- Secretário Municipal: R\$ 7.141,92 (sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

IV- Procurador-Geral: R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Parágrafo Único: Ao subsídio de que trata esta Lei é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado no ano imediatamente anterior.

Art.2º. Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderá sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprometimento.

Parágrafo Único – Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 3º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art.4º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse do Município, na forma da legislação vigente.

Art.5º. As despesas do Município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios que trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º. Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução são os previstos no orçamento anual.

Art.7º. O Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador-Geral poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta, que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.

§1º. O Vice-Prefeito terá o direito ao que está contido no art. 7º se estiver em exercício de algum cargo dos citados.

§2º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre o seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Aimorés/MG, 29 de agosto de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração